

propriedade, e se por equal espaço de tempo se dá a posse que não consta fosse interrompida, fica evidente que n'este processo se ventila uma questão de propriedade e posse. — Em tais circunstancias entendendo que não pode ordenar-se a venda da propriedade questionada como a repartição propõe, e que aos tribunaes judiciais compete resolver a questão da validade ou nullidade do empraramento realizado em 18 de Janeiro de 1843. — Com este parecer se conformaram os fiscaes superiores da corra e fazenda reunidos em conferencia. — Procura-
doria J.ª da Corra e Fazenda 23 de maio de 1877.
Vicente de Amaral

Maio 3

N.º 90. —

Acarea da entrega d'uma porção de tabaco apprehendido na alfandega da Horta a João Bensaude, de S. Miguel. —

Fazenda
J.ª das
Alfandegas
e Prta

Este processo não se mostra sufficientemente instruido para se tomar a resolução definitiva que a repartição propõe. — É certo que o Supremo tribunal de justiça por accordo de 3 de março de 1876 annulou pelas irregularidades que aponta e por falta de corpo de delicto, o processo crime instaurado contra João Bensaude, mandando remetter os autos ao juizo da primeira instancia para os effectos legais. É porque o Supremo Tribunal de justiça julga definitivamente sobre termos e

formalidades do processo, foi este accor-
do religiosamente cumprido pelo juiz
de Directo da Comarca da Horta, decla-
rando, por despacho de 26 de março
de 1876, que ficava de nenhum ef-
feito o despacho pelo qual tinha si-
do pronunciado o Sr. Bensaude co-
mo desaminhador dos direitos de
uma partida de tabaco contida em
vinte e sete caixas. — Era esta a
única execução que podia dar-se
ao accordo do Supremo Tribunal de
justiça que conclue nos seguintes ter-
mos: — Portanto em vista do exposto, conformando-se com as disposi-
ções da lei de 19 de Dezembro de 1843, julgando definitivamente sobre termos
e formalidades do processo, concedendo a revista, julgam nullo todo o
processo, e mandam remetter os autos ao juiz da primeira instancia
para os effectos legais. — Os effectos legais eram a an-
nullação de todo o processado, e por que o
réu foi desprovenhado e declarado nullo
o processo desde o seu principio, mostra-
se assim cumprido o accordo e satisfeito ^{todos os effectos}
legaes que elle podia produzir. —
foi
É mister ter em vista que o Supremo Tri-
bunal de justiça julgou um recurso in-
terposto em processo crime, e não in-
pediu com o seu julgamento qualquer ou-
tro procedimento, que as circunstancias
especieis do facto occorrido auctorisassem.
O ministerio publico, depois de lhe ser in-
timado o despacho que deu cumprimento
ao referido accordo, solicitou instrucções
^{sobre o modo como devia proceder} foi em virtude d'estas instrucções, co-
mo declara o director da alfandega
da Horta em officio de 24 d'abril de 1878,

que elle requireu e fez instaurar novo processo pelo iniciado descaumho de direito; processo que ainda pendente em juizo. — Os tabacoys apprehendidos estão depositados na alfândega da Horta á ordem do juizo por onde corre o processo ultimamente instaurado, e por isso ordenar a entrega d'elles ao réu etvão Bensaude, seria estabelecer um conflicto desagradavel entre os poderes executivo e judicial. — A opinião que a repartição emitta fundamenta-se em falsa causa, porque considera o supremo tribunal de justiça como terceira e ultima instancia, entendendo por isso que os seus accordos devem ter a execução ordinaria de qualquer sentença transitada em julgado, e não aquella que a lei especialmente estabelece e determina. — O supremo tribunal não é terceira e ultima instancia, é Tribunal de cassação, que julga somente sobre nullidade do processo e nullidade de sentença mandando ou proceder á reforma do processo annullado, quando esta possa ter logar ou a novo julgamento quando annulla a sentença ou accordos por se verificar alguma das hypotheses previstas na lei = Carta de lei de 19 de dezembro de 1843 art.º 1.º 2.º e 3.º = Cód. do processo civil art.º 1160 e 1161 =. — No accordo de que se trata declarou-se nullo todo o processo, e este accordo foi cumprido no juizo da primeira instancia, como já fica ponderado, pelo que nenhuma outra execução se lhe pode dar, porque

nem prohibiu a reforma do processo annullado, quando esta podesse ter lugar, nem embaraçou a installação de qualquer procedimento civil que por ventura podesse ser requerido por parte do ministerio publico. — Mas quaes são os termos do processo posteriormente instaurado no juizo de direito da comarca da Horta? É isto o que se ignora, porque nada consta a este respeito, e apenas em uma das certidões juntas ao processo se diz que o ministerio publico tentara reformar o processo annullado, requerendo neste sentido, e que sendo este requerimento indifferente recorreu para o tribunal superior, não alcançando provimento no recurso. D'onde se conclue que é civil o procedimento instaurado, e que está pendente de julgamento, aliás não subsistiria o despacho que ordena o deposito do tabaco apprehendido. —

Em taes circumstancias intendo que, antes de se tomar uma resolução definitiva, se deve expedir ordem ao procurador regio ante o tribunal da Relação dos Açores para que, ouvindo o seu delegado na comarca da Horta, informe circumstanciadamente sobre os termos do processo pendente, instaurado contra o Sr. Bensaude, e bem assim sobre a legalidade do procedimento requerido pelo ministerio publico. — Em vista d'esta informação resolver-se-ha a pretensão do supplicante como fôr se

justica. — Com este parecer se compo-
maram os fiseaes superiores da Coroa
e Fazenda reunidos em conferencia.
Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda. etc

Visconde de Amaral

1879.

Paiz 5. =
Fazenda
D.º das
Alfândegas
e
Indirectas

N.º 839.

Jose Maria da Conceição Luga pede ser reintegrado no lo-
gar de addido ao Ministerio da Fazenda, ou a ser colloca-
do em qualquer outro emprego.

Jose Maria da Conceição Luga, empregado
do extincto contracto do tabaco, pede no
adjunto requerimento, ser de novo colloca-
do como addido na Direcção geral da
contabilidade no Ministerio da fazenda;
collocação que tinha alcançado em vir-
tude da disposição do art.º 28 da carta
de lei de 13 de maio de 1864. — Esta
pretensão não está nos termos de
ser deferida em vista dos factos
que constam do processo. — Por des-
pacho de 16 de maio de 1865 foi o sup-
plicante admittido, na qualidade
de addido, a prestar serviço na di-
recção geral da contabilidade do mi-
nistério da fazenda, e apenas deu
entrada na repartição da mesma
direcção geral donde devia servir so-
licitou licença de um anno sem ven-
cimento, que lhe foi concedida e succes-
sivamente outras sem interrupção até
ao fim do mez de janeiro de 1869. —
Na ultima licença que lhe foi conce-